

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.061/88 - DE 07 De NOVEMBRO DE 1988.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 997/84, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984, E DÁ OUTRAS'

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPIRI-TO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º A taxa de iluminação de que trata o artigo 2º, da / Lei nº 997/84, de 10 de dezembro de 1984, será:
 - A) Quando o imóvel situar- se e logradouro público, 's servido por iluminação incandecente ou vapor de mercúrio e outros tipos com até 150 Watts: OTN 0,0848' (zero vírgula zero oitocentos e quarenta e oito), vigente no mês da cobrança.
 - B) Quando o imóvel situar- se em logradouro público 'servido por iluminação de vapor de mercúrio ou ou tro tipo acima de 150 Watts: OTN 0,0848 (zero vírgula zero oitocentos e quarenta e oito), vigente'no mês da cobrança.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no dia lº de janeiro de ' 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire ES, 07 de novembro de 1988.

RENATO CHRISPIM AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL